



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

ATA DA 121ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um de julho de dois mil e vinte e um, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Vigésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Gustavo Alves Tillmann**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Economia; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Vinícius Rattón Brandi**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; **Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – CAIXA; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP; **Sr.ª Fabiane Reschke**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG; e **Sr. Luiz Alberto D’avila de Araujo**, titular, representando o Ministério da Economia, na vaga do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Compareceram à reunião, sem direito a voto, o conselheiro suplente do ME, Sr. Jorge Lenardt Quadrado; e o conselheiro suplente da STN, Sr. Marcelo de Sousa Teixeira. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Rogerio Valsechy Karl**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS, Sr. Matheus Abade, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr.ª Leticia Andreoli Galvão e Sr. Luiz Roberto Barreto, da STN; Sr.ª Cintia Lima Teixeira de Castro e Sr. Rodrigo S. Franco dos Santos, da CAIXA; Sr. Armando Petrillo Grasso e Sr. Leandro Mendonça de Oliveira Santos, da FENASEG; Sr. Andres Sobalvarro Cortes da Silveira, do Ministério da Economia; Sr.ª Janaina A. Vitói, da ABECIP; e Sr.ª Priscila Matos Oliveira, Procuradora designada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Presidente, Sr. Gustavo Alves Tillmann, saudou todos os presentes e passou a palavra ao Sr. Rogerio, Secretário-Executivo do CCFCVS, que esclareceu que, excepcionalmente, a 121ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador do FCVS estava sendo realizada por meio de videoconferência no domínio do aplicativo Microsoft Teams em razão da pandemia causada pela covid-19, declarada pela OMS, e seguia as orientações contidas no Ofício Circular nº 825/2020-ME, de 13 de março de 2020, na Instrução Normativa nº 21/2020, de 16 de março de 2020, e na manifestação da PGFN, de 18 de março de 2020, sobre a não existência de óbice jurídico à realização da reunião por videoconferência em face da situação atípica. Em seguida deu as orientações sobre como participar da reunião e informou que a coleta das assinaturas nas atas seria por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia, de maneira eletrônica. Na sequência disse que o primeiro item da pauta se tratava de um informe e o conselheiro da STN, Sr. Marcelo, faria uma apresentação sobre o **Acórdão nº 1479/2021/TCU-Plenário - tratando dos embargos de declaração do Relatório de Auditoria Operacional no FCVS**. O Sr. Marcelo informou que a auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU no FCVS resultou no Acórdão nº 1627/2020, em face do qual o Ministério da Economia opôs embargos de declaração, e o seu julgado sucedeu no Acórdão nº 1479/2021. Relatou que o Acórdão nº 1627/2020 recomendou que o Conselho Curador discutisse a retomada do processo de novação com a possibilidade de convidar outros órgãos para participar e que o Conselho Curador, Tesouro Nacional, Ministério da Economia, Banco Central, PGFN e CAIXA construíssem um plano de ação para que as novações fossem

realizadas até 1º de janeiro de 2027, conforme estabelecido na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000. Explicou que o Ministério da Economia opôs embargos de declaração entendendo que a recomendação do item 9.3 não deixava claro qual era o papel do CCFCVS, visto que o Conselho não possuía papel diretivo no processo de novação, e o segundo motivo alegado foi para suprimir a omissão relativa ao item 9.4, para incluir a Controladoria-Geral da União – CGU no rol de destinatários da recomendação para construir o plano de trabalho, já que era um órgão que participava do processo de novação. Por fim, questionaram se deveria ser elaborado plano de ação conjunto, ou um por órgão. Explanou que a resposta veio por meio do Acórdão nº 1479/2021, em que o TCU não vislumbrou obscuridade no item 9.3 e que o CCFCVS atuava de acordo com as competências do Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, a CGU foi mantida fora dos destinatários da recomendação 9.4, podendo ser convidada a participar, e acolheu o embargo apenas para esclarecer que deveria ser elaborado um único plano de ação para que as novações fossem realizadas até 1º de janeiro de 2027. E encerrou sua apresentação. O Sr. Tillmann explicou que o voto a ser relatado pela CAIXA era consequência da recomendação do TCU e passou a palavra ao Sr. Edilson. **Item 1: VOTO CAIXA 06/2021 – Proposta de contratação de consultoria especializada na área de estatística para execução dos serviços técnicos de diagnóstico, elaboração, transferência de conhecimento técnico e documentação de estudos relativos a plano amostral utilizado nos procedimentos de auditoria e exames dos contratos do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).** O Sr. Edilson falou que a proposta já havia sido discutida no âmbito do Grupo de Apoio Técnico ao CCFCVS - GT e se tratava da contratação de uma consultoria especializada, pela área de auditoria da CAIXA, para realizar estudo de possíveis alterações ou ajustes no plano amostral que era utilizado para as atividades de testes, exames e auditoria nos processos de novação. Relatou que o processo de novação vinha enfrentando alguns entraves, sobretudo pela aplicação dos conceitos em relação aos parâmetros de aprovação dos testes, mencionando que se durante a análise do lote fosse encontrado mais de 3% do que o órgão de controle entendia por impropriedade, era totalmente perdido, e que estava nascendo uma discussão a respeito de eventual necessidade de fazer análise censitária em todos os lotes, o que inviabilizava o trabalho, pelo volume, custo e tempo envolvidos nessa tarefa. Explicou que, tendo em vista a recomendação do TCU, era grande a preocupação em apresentar o plano de trabalho e cumprir o prazo para finalizar as novações, então o estudo vinha para trazer alternativas, inclusive de prováveis ajustes no plano amostral e na sistemática de auditoria e checagem pelo órgão de controle no processo de novação, com vistas a garantir o avanço nos processos. Expôs que uma das alternativas poderia trazer ajuste na legislação, caso o estudo trouxesse repercussão financeira do que fosse identificado como impropriedade, enfatizando que isso somente ocorreria se o agente financeiro concordasse. Explicou que o voto não trazia suplementação orçamentária para a contratação e as despesas estariam a cargo da taxa de administração vigente no orçamento, também não trazia impacto do ponto de vista regulatório, atendendo ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, pois se tratava de aprovação de execução orçamentária já definida. Finalizou dizendo que esperava que assim se destravasse o processo de novação e constasse no plano de trabalho a ser apresentado ao TCU. O Sr. Tillmann frisou que a competência do Conselho Curador estava em autorizar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento do Fundo, a exigência de haver auditoria interna estava prevista na Portaria nº 351 do Ministério da Fazenda, e a presença da CGU no rito de novação na Lei nº 10.150, de 2000. Aberta a palavra, a Sr.^a Tarsila disse que era importante atender os apontamentos do TCU e melhorar o processo de novação, para que os credores recebessem os valores devidos até o final de 2026, mas que a proposta afetava o final do processo de novação e que considerava demoradas as fases iniciais. Continuando, disse que na apresentação do voto no GT, havia solicitado relatório demonstrando os tempos gastos em cada etapa do processo de novação, para melhorar as mais lentas. Discordou dos itens 2.2 e 2.3 do voto, que tratavam da repercussão diminutiva de valores nos processos de novação, pois dava a entender que a sua representação estaria de acordo com a penalização indevida dos credores e solicitou sua retirada do voto. E reforçou que a explicação oferecida pela auditoria da CAIXA era de que o plano amostral seria alterado para viabilizar a quantificação do impacto financeiro das inconformidades identificadas, de forma similar ao já executado na fase de homologação dos créditos, e que para cada lote de novação específico haveria uma extrapolação das inconformidades encontradas para se quantificar o impacto financeiro no lote, que estaria extrapolando o erro de 3% e fugindo ao intervalo de confiança de 95%, ensejando a rejeição do lote, mas que comparando o valor da inconformidade com o valor do lote, seria algo insignificante. E questionou o motivo de o Conselho Curador precisar aprovar a contratação, sendo que na de 2017 não haviam sido consultados, e pleiteou que nas aprovações dos orçamentos seguintes ficasse claro que o Conselho Curador estava aprovando itens de despesa e as contratações externas. Reiterou pedido para que a Administradora apresentasse projeção do valor no orçamento dispendido com a taxa de administração até o final do ano, pois assim poderia verificar se

haveria orçamento para contratar a consultoria externa de revisão dos processos solicitada em outra reunião, dado que seria uma oportunidade já que o TCU recomendou que a Administradora se capacitasse para cumprir o prazo de novação, e encerrou sua fala. O Sr. Edilson explicou que procuraram inserir no voto os motivos e as discussões que levaram à necessidade de um novo estudo, de aprimoramento do plano amostral para destravar o processo de novação. Disse que a questão da eventual repercussão diminutiva financeira foi trazida para que fosse avaliada no bojo do estudo, mas que o voto não propunha essa diminuição, e que o item 2.3 dizia que se essa linha de recomendação tivesse seguimento, seria preciso alterar a lei, o que fugia ao escopo de competências do CCFCVS. Saliou que o Conselho Curador não estava aprovando repercussão diminutiva, mas apenas o estudo, e que o item 2.2 era uma possibilidade a ser estudada, uma alternativa, e que os itens não constavam da resolução proposta. Esclareceu que no relatório mensal com valores dispendidos com a taxa de administração havia a informação do percentual utilizado até aquele momento, que algumas áreas parceiras da CAIXA levavam um tempo maior para apresentar seus custos para a Administradora, e que a projeção dos gastos com a taxa de administração poderia ser feita, baseada no histórico, mas antecipou que não haveria grandes disparidades entre orçado e executado, uma vez que foi calculado com base na expectativa que se tem do volume de processos de novação. Esclarecendo outra dúvida da Sr.^a Tarsila, explicou que a necessidade de aprovação pelo colegiado da contratação da consultoria foi pela mudança da forma de contratar, pois não tinham esse item de execução orçamentária como remuneração da Administradora, mas sim como item de ressarcimento, e destacou o valor reduzido da contratação. Com relação à contratação de consultoria externa para qualificar e melhorar os processos internos da Administradora, explicou que seriam necessários recursos orçamentários aprovados, e como dito em outra reunião do Conselho Curador, necessário fazer planejamento, estimativas e confirmar se o ganho eventual trazido por essa ação justificava a contratação pelo CCFCVS. Ressaltou que havia mais de vinte e dois bilhões de reais em processos pré-novados, na última etapa de qualificação para o envio e seguimento do processo de novação, portanto, não caracterizando lentidão nas fases iniciais de novação. O Sr. Anacleto disse concordar com o teor do voto, pois traria luz aos entraves entre auditoria interna da CAIXA e órgão de controle, e por se tratar de autorização para contratar consultoria com a finalidade de aclarar pontos e destravar as novações, apontando que somente sua representação, ABC, tinha processos há mais de seis meses na CGU. Quanto ao acórdão do TCU, disse que também visava a acelerar o processo de novação com a recomendação de fazer um plano de trabalho conjunto. Questionou da Administradora o valor da contratação que os conselheiros estariam aprovando, ou pelo menos o valor aproximado, apesar de compreender o zelo com que esse tema era tratado pela CAIXA, entendia ser confortável para a decisão do colegiado ter esse limite. Nesse quesito, foi seguido pelos conselheiros da ABECIP, ME e FENASEG. Conectando seu pensamento com a fala da Sr.^a Tarsila, disse ser preciso dar uma transparência muito maior a todo o processo de novação e demonstrar onde estavam os gargalos, mas que supunha que não estavam na CAIXA, entretanto não conseguia especificar em qual parte estavam. Encerrou sua fala concordando com o voto. O Sr. Rodrigo, respondendo a questionamento do Sr. Anacleto, informou que o valor inicial da tomada de preços levantado pela CAIXA tinha como orçamento de referência o valor de cento e trinta e cinco mil reais. A Sr.^a Fabiane falou que os processos de ressarcimento às seguradoras deram estancada significativa no ano, tendo em vista a informação recebida da Administradora de que a equipe da centralizadora tinha atingido sua capacidade de fazer análises, prejudicando a manutenção do ritmo de ressarcimento de períodos anteriores. Explicou que a consultoria para revisar processos e a destinação da taxa de administração também interessavam à representação da FENASEG, que gostaria que os processos da centralizadora que fazia as análises do FCVS Garantia fossem revistos, de modo que as seguradoras não tivessem mais prejuízos. O Sr. Tillmann esclareceu que a reunião do Conselho Curador estava sendo extraordinária porque tinham um cronograma a ser apresentado ao TCU, com prazo de atendimento, e que, observando todo o ciclo processual, a interface entre CAIXA e CGU poderia ser melhorada por meio do plano amostral, portanto, fazia-se necessária a contratação de especialistas que entendessem de métodos estatísticos sofisticados para que o processo pudesse ser aprimorado. Continuando, falou que o CCFCVS tinha competência de gerenciar as contratações dentro do orçamento, por isso o comando genérico no voto de autorização. Falou que sua expectativa era de melhoria no processo de novação, começando pelo plano amostral. A Sr.^a Tarsila registrou que concordava com o voto e com a proposta de melhoria no processo de novação, mas que sua representação, ABECIP, discordava de qualquer solução que refletisse negativamente nos valores a serem recebidos pelos credores, como as previstas nos itens 2.2 e 2.3 do voto, e que outras soluções poderiam ser buscadas. Reiterou que buscava maior transparência e melhoria com o pedido de revisão das etapas do processo de novação, pois entendia que um processo ficar seis meses na análise documental inicial após a manifestação do credor era muito tempo, mas que também não

identificava onde estava o gargalo. O Sr. Luiz Alberto disse concordar com o voto e que também gostaria de saber onde se encontravam os entraves, para que a novação tivesse seu objetivo cumprido até o final de 2026. O Sr. Rodrigo, atendendo solicitação do Sr. Tillmann, disse que pretendia apresentar, até a próxima reunião plenária, informe com a relação de processos que estavam em tramitação e em qual estágio e, possivelmente, a estimativa de tempo observado em cada etapa. O Sr. Tillmann lembrou a todos que a novação, a assunção das obrigações, era feita pela União e que o Conselho Curador tinha competência de disciplinar as condições para o trabalho da Administradora. O Sr. Rogerio reforçou que a assunção da dívida era feita pela União, nos termos da lei, e não em resoluções do CCFCVS. O Sr. Luiz Alberto falou que, com relação à delimitação de competência, o Ministério da Economia apresentou o embargo de declaração que não foi acolhido pelo TCU, portanto, no plano de ação deveria ficar claro qual a atribuição de responsabilidade caberia a cada parte da União envolvida, para que não retornasse ao CCFCVS. O Sr. Tillmann declarou que a resposta do TCU foi de que o Conselho Curador deveria atuar dentro dos limites do Decreto nº 4.378, de 2002, desse modo cabia ao colegiado viabilizar soluções, como a apresentada na proposta da CAIXA, mas que qualquer mudança no rito de novação somente seria possível por meio da alteração da lei. Levantada a questão sobre onde deveria constar o valor de referência autorizando a contratação de consultoria e se poderia ser tornado público, a Sr.^a Fabiane disse que contanto que estivesse previsto em contrato que não havia confidencialidade com o contratado em relação a valor, não haveria problemas, e o Sr. Rodrigo disse que o contrato celebrado com a CAIXA era público, por se tratar de empresa pública, assim não via problemas em constar na ata ou no voto. A Sr.^a Priscila, da PGFN, não vislumbrou empecilho em colocar valor de referência no voto ou na ata. Em seguida, o Sr. Rogerio avisou a todos que as atas eram públicas e o Sr. Tillmann observou que os votos também passariam a ser públicos. Na sequência, o Sr. Tillmann abriu a votação e passou a palavra ao Sr. Rogerio para fazer a contagem. O Sr. Edilson precisou se ausentar durante a reunião, mas como autor do voto, deixou registrado seu posicionamento favorável. Apurados os votos, manifestaram-se favoravelmente ao VOTO CAIXA 06/2021 as seguintes representações presentes: ME, ABC, CAIXA, STN, SUSEP, ME - na vaga do extinto MPOG, FENASEG, e ABECIP, com registro da discordância com o item 2.2 do voto. Aprovado por unanimidade, a minuta de resolução anexa será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 464, desta data. Prosseguindo, o Sr. Rogerio solicitou que os conselheiros assinassem a Ata da 118ª reunião do CCFCVS, disponibilizada para assinatura no SEI, bastando utilizar o atalho de acesso fornecido em mensagem de correio eletrônico encaminhado para a caixa postal de cada conselheiro. Aberta a palavra, a Sr.^a Fabiane solicitou que o VOTO FENASEG 09/2017 fosse incluído na pauta da próxima reunião do Conselho Curador, bem como a disponibilidade de tempo para a realização de uma apresentação por parte da representação da FENASEG, relativamente à situação, no judiciário, das ações em que as seguradoras são parte no lugar do Fundo. O Sr. Tillmann respondeu que o voto seria encaminhado para análise da PGFN para poder ser pautado. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião, da qual eu, Rogerio Valsechy Karl, na qualidade de Secretário-Executivo, lavei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo 17944.102550/2021-48, pelo Sr. Presidente, pela Procuradora designada pela PGFN e demais conselheiros presentes.

Brasília, 21 de julho de 2021.

Gustavo Alves Tillmann - Presidente do Conselho - Ministério da Economia

Rafael Rezende Brigolini - Conselheiro Titular - STN

Luiz Alberto D'Avila de Araujo - Conselheiro Titular - Ministério da Economia

Fabiane Reschke - Conselheira Titular - FENASEG

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna - Conselheiro Titular - CAIXA

Vinicius Rattón Brandi - Conselheiro Titular - SUSEP

Tarsila Ortenzio Velloso - Conselheira Titular - ABECIP

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa - Conselheiro Suplente - ABC

Priscila Matos Oliveira - Procuradora da PGFN

Rogério Valsechy Karl - Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Presidente**, em 22/09/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/09/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Reschke, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Coordenador(a)-Geral da CGFIS**, em 24/09/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto D'Avila de Araújo, Conselheiro(a)**, em 24/09/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Rattón Brandi, Conselheiro(a)**, em 27/09/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 29/09/2021, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Valsechy Karl, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/11/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 16/11/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18823879** e o código CRC **CAD3D815**.

